

PROJETO DE LEI Nº PL , DE 2009

Institui o Dia Municipal da Doação de Leite Humano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA resolve:

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal de Doação de Leite Humano, comemorado anualmente em 8 de agosto, coincidindo com o último dia da Semana Municipal de Aleitamento Materno, instituída pela Lei Municipal nº 4.318, de 21 de Maio de 2002.

Art.2º A data passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art.3º Os objetivos da data são:

- I. estimular atividades de promoção e apoio à doação de leite humano;
- II. conscientizar as mulheres capazes para que exerçam o papel social de apoiar lactentes clinicamente impossibilitados de serem amamentados diretamente ao peito;
- III. sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem o ato de doação de leite humano.

Art.4º O Poder Executivo Municipal proporcionará a participação das Secretarias do Sistema de Saúde e do Sistema de Educação, Fundação Cultural, Fundação Municipal de Esportes e AFASC, nas atividades de apoio ao Dia Municipal.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

ROMANNA REMOR
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Segundo especialistas, o leite humano possui 250 fatores de proteção já comprovados, enquanto o leite artificial ou formulado não tem nenhum. Daí depreende-se o quão fundamental é a amamentação de bebês no primeiro ano de vida, no combate à desnutrição e à mortalidade infantil, em parte associados aos efeitos do desmame precoce. Muitas crianças felizardas possuem mães saudáveis e aptas a amamentar. No entanto, há uma razoável proporção de lactentes clinicamente impossibilitados de serem amamentados diretamente ao peito por diferentes razões: por estarem internados em hospitais com alto risco de vida; por suas mães serem portadoras do vírus HIV ou usuárias de drogas; ou ainda pelo fato corriqueiro de suas mães não produzirem leite em quantidade suficiente.

É neste momento que as políticas públicas devem suprir as necessidades de nossos cidadãos. É inegável a importância dos Bancos de Leite Humano no cenário das políticas dirigidas à amamentação, permitindo atender, nos momentos de urgência, todos estes casos de força maior. Sabiamente, o artigo 176 de nossa Lei Orgânica determina a criação de um Banco de Aleitamento Materno pelo Município. Infelizmente, no entanto, tal providência ainda não foi tomada pelo Executivo Municipal, sendo objeto, inclusive, de uma Indicação de minha autoria.

Criciúma, como cidade-pólo do sul catarinense, deve liderar o esforço de promover, proteger e apoiar a universalização do aleitamento materno, coletando e distribuindo leite humano com qualidade certificada e assim integrando-se à Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, criado em 1998 pelo Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz, que hoje conta com mais de 250 unidades em todo o País.

Mas a simples criação do Banco não bastará. Será imprescindível dispor de leite humano em quantidade que permita o atendimento nos momentos de urgência. Portanto, estaremos frente ao desafio de criar e disseminar uma nova cultura de estímulo à doação do leite humano. Qualquer mãe saudável amamentando é uma potencial doadora e, depois de nutrir seu próprio filho, pode fazer a doação caso haja leite excedente. Muitas mães decidem doar o leite quando voltam a trabalhar, pois não poderão mais amamentar seus bebês.

Portanto, Senhores Vereadores, considerando todos os aspectos elencados e, principalmente, a importância do ato de doação de leite humano pela mulher cricumense para a efetivação das ações de um banco de leite, apresentamos esta iniciativa que propõe a criação, com caráter educativo e promocional, de uma data específica para tal finalidade, coincidindo com o último dia da Semana Municipal de Aleitamento Materno, instituído pela Lei Municipal nº 4.318, de 21 de Maio de 2002.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

ROMANNA REMOR
Vereadora